



Estado de Pernambuco

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY**

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144  
E-mail: [camaraiguaracy@gmail.com](mailto:camaraiguaracy@gmail.com) - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2023

Em atenção ao solicitado pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores da Cidade da Iguaracy/PE; acerca da pertinência de autuação do Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2023, autuado para contratação com a empresa: **EMERSON L DE MORAES CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ME**, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o n.º **17.301.662/0001-02**, que tem como objeto: Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE, HOSPEDAGEM DO SITE GOVERNAMENTAL (<http://www.iguaracy.pe.leg.br>), DO PROTOCOLO ELETRÔNICO E DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUARACY/PE, conforme termo de referência e Proposta de Preços anexa, à disposição dos cidadãos interessados.

Preliminarmente, em análise efetuada nos autos, verificamos que a documentação acostada se encontra devidamente instruída e obedece aos padrões de legalidade e formalidade exigidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**DO MÉRITO**

Quanto ao processo de Dispensa de Licitação em análise, cujo objeto visa a prestação de serviços especializados em organização, manutenção, suporte, hospedagem do site governamental (<http://www.iguaracy.pe.leg.br>), do protocolo eletrônico e do portal da transparência da CÂMARA MUNICIPAL DE IGUARACY/PE, pelo valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme Proposta de preço, anexo.

A contratação da empresa no parágrafo inicial, corroboramos com o entendimento dado pela Comissão Permanente de Licitação, porquanto seu parecer fora elaborado com fulcro no que preconiza a Lei Federal nº 8.666/93, em seu c/c art. 24, inciso II, c/c art. 26, caput, parágrafo único e incisos II e III, que pontificam:

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

**II-** para compras e outros serviços de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram



Estado de Pernambuco

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY**

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144  
E-mail: [camaraiguaracy@gmail.com](mailto:camaraiguaracy@gmail.com) - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

**Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - ..... omissis;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

Nesse contexto, considerando que a situação fática apresentada, encontra guarida na norma legal e na ordem doutrinária, entendemos ser este, salvo melhor juízo, o posicionamento mais adequado à situação proposta para contratação pleiteada pela Câmara Municipal de Vereadores da Iguaracy/PE.

É o parecer.

Iguaracy, (PE), 20 de janeiro de 2023.

**Antonio de Pádua Viana Moraes**  
Assessor Jurídico

A  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Arlete de Siqueira Neto

**Nesta,**